

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2004

A Sarrel Sarthoise de Revêtements Electrolytiques, S. A. S., é uma sociedade francesa constituída em 1959 e que pertence ao Grupo Orial, sendo detentora de um *know-how* em revestimentos técnicos, particularmente sobre superfícies metálicas e plásticas do tipo PA e ABS, com domínio da técnica de blindagem electromagnética, o que a torna líder europeia neste tipo de actividade.

Sendo um dos parceiros mais importantes dos principais construtores das indústrias automóvel, de electrodomésticos e de telemóveis, entre outros, a empresa sente a necessidade de aumentar a sua presença no mercado europeu, criando uma nova unidade industrial.

Consequentemente, foi decidida a realização de um investimento em Arcos de Valdevez, no valor global superior a 16 milhões de euros, dos quais cerca de 1,2 milhões de euros se destinam a formação profissional.

Este projecto, cuja execução decorrerá entre 1 de Setembro de 2002 e 31 de Dezembro de 2005, prevê a criação de 105 postos de trabalho permanentes.

Deste modo, considera-se que este projecto, pelo seu mérito, demonstra especial interesse para a economia nacional e reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual de investimento estrangeiro e à concessão de incentivos financeiros e fiscais previstos para grandes projectos de investimento.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a minuta do contrato de investimento e respectivos anexos, a celebrar entre o Estado Português, representado pela Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E., a Sarrel Sarthoise de Revêtements Electrolytiques, S. A. S., a Orial, S. A. S., e a Sarreliber — Transformação de Plásticos e Metais, S. A., para a realização do projecto de investimento que tem por objecto a criação de uma unidade industrial desta última em Arcos de Valdevez.

2 — Atento ao disposto no n.º 1 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, ao abrigo da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro, e no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, sob proposta da Ministra de Estado e das Finanças, conceder os benefícios fiscais em sede de IRC, imposto municipal sobre imóveis, sisa e imposto do selo que constam do contrato de investimento e do contrato de concessão de benefícios fiscais.

Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Dezembro de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2004

O Grupo Rodman é um grupo galego, com cerca de 30 anos de actividade, que se dedica à fabricação de embarcações de náutica desportiva, militar e de pescas e que se encontra em fase de crescimento.

No âmbito da estratégia de expansão do grupo, a Rodman decidiu realizar um projecto de investimento

em Portugal, em Valença, para a produção de barcos de menor dimensão, nomeadamente embarcações de pesca e de recreio de pequeno porte.

Este projecto, a desenvolver pela empresa Rodman Lusitânia — Construção e Reparação Naval, S. A., substancia-se na criação de uma unidade industrial tecnologicamente avançada para o efeito, ascendendo o seu valor global a cerca de 10,5 milhões de euros, dos quais aproximadamente € 500 000 se destinam a formação profissional.

O investimento, que se realizará entre 1 de Janeiro de 2004 e 31 de Dezembro de 2005, permitirá a criação de 183 postos de trabalho permanentes e a obtenção de um valor de vendas na ordem dos 21 milhões de euros em 2006.

Deste modo, considera-se que este projecto, pelo seu mérito, demonstra especial interesse para a economia nacional e reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual de investimento estrangeiro e à concessão de incentivos financeiros e fiscais previstos para grandes projectos de investimento.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a minuta do contrato de investimento e respectivos anexos, a celebrar entre o Estado Português, representado pela Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E., a Rodman Polyships, S. A., e a Rodman Lusitânia — Construção e Reparação Naval, S. A., para a realização do projecto de investimento que tem por objecto a criação da unidade industrial desta última em Valença, distrito de Viana do Castelo.

2 — Atento ao disposto no n.º 1 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, ao abrigo da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro, e no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, sob proposta da Ministra de Estado e das Finanças, conceder os benefícios fiscais em sede de imposto municipal sobre imóveis, sisa e imposto de selo que constam do contrato de investimento e do contrato de concessão de benefícios fiscais.

Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Dezembro de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Declaração de Rectificação n.º 5/2004

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, a Declaração de Rectificação n.º 11-F/2003, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 214, suplemento, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com inexactidão, que assim se rectifica:

No sumário e na epígrafe, onde se lê «Declaração de Rectificação n.º 11-F/2003» deve ler-se «Declaração de Rectificação n.º 11-O/2003».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Dezembro de 2003. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.